



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.395/2025.

"Dispõe sobre desafetação de imóvel público e autorização, legislativa para que o executivo promova a concessão de direito real de uso de imóvel, de forma gratuita, ao Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Água Clara – SIMTED, para construção da sede administrativa e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis, de propriedade do Município de Água Clara/MS, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Clara/MS no Livro nº 02 – Registro Geral – Matrículas nº 3.451 (Quadra nº 80 – Lote nº 07), 3.452 (Quadra nº 80 – Lote nº 08), 3.453 (Quadra nº 80 – Lote nº 09).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso dos imóveis descritos no art. 1º, de forma gratuita, à pessoa jurídica de direito privado Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Água Clara – SIMTED, inscrita no CNPJ sob nº 02.912.584/0001-05.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso se dará de forma gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º Os imóveis descritos no art. 1º destinam-se ao fim específico de construção de sede administrativa do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Água Clara – SIMTED.

Parágrafo único. A cessionária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos ao empreendimento, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da cessionária.

Art. 5º. A escritura de concessão de direito real de uso conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – Prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura da escritura pública;

II – Resolver-se-á a concessão, nos seguintes casos:

a) se for dada destinação diversa aos imóveis ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade;

b) subconcessão, locação ou qualquer forma de transferência do uso ou posse de imóveis a terceiros.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir na escritura pública outras cláusulas e condições que julgar convenientes pra o resguardo do interesse público.

Art. 6º. Em caso de resolução será facultado à cessionária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo município, os bens móveis e benfeitorias passíveis de levantamento, sob pena de sua incorporação ao patrimônio municipal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1568/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025. ANO V

Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni – Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Igor Henrique Noronha de Oliveira – Controlador Geral do Município
Ouvidor Geral do Município

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Alessandra Leticia Vazques de Souza – Secretária Municipal de Planejamento e Logística

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Emilaine Ribeiro Zonatto – Secretária Municipal de Finanças

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretária Municipal de Cultura

Lucas Antonio S. Bim – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Marcos Lucas de Lima Dutra – Secretário Municipal de Esportes

Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Vanessa Nunes Moura dos Santos – Secretária Municipal de Educação

Diário Assinado por

ANDREA DE SOUZA
Técnica em Administração
Técnico em Administração
Silva, Andra 123 123 123 123
Silva, Andra 123 123 123 123

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1.395/2025
Extrato da Nota de Empenho nº	3522/2025
Decretos nºs.....	356, 357, 358 e 359 /2025
RREO 5º Bimestre de 2025	

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.395/2025.

"Dispõe sobre desafetação de imóvel público e autorização, legislativa para que o executivo promova a concessão de direito real de uso de imóvel, de forma gratuita, ao Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Água Clara – SIMTED, para construção da sede administrativa e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis, de propriedade do Município de Água Clara/MS, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Clara/MS no Livro nº 02 – Registro Geral – Matrículas nº 3.451 (Quadra nº 80 – Lote nº 07), 3.452 (Quadra nº 80 – Lote nº 08), 3.453 (Quadra nº 80 – Lote nº 09).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso dos imóveis descritos no art. 1º, de forma gratuita, à pessoa jurídica de direito privado Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Água Clara – SIMTED, inscrita no CNPJ sob nº 02.912.584/0001-05.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso se dará de forma gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º Os imóveis descritos no art. 1º destinam-se ao fim específico de construção de sede administrativa do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Água Clara – SIMTED.

Parágrafo único. A cessionária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos ao empreendimento, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório

competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da cessionária.

Art. 5º. A escritura de concessão de direito real de uso conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – Prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura da escritura pública;

II – Resolver-se-á a concessão, nos seguintes casos:
a) se for dada destinação diversa aos imóveis ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade;

b) subconcessão, locação ou qualquer forma de transferência do uso ou posse de imóveis a terceiros.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir na escritura pública outras cláusulas e condições que julgar convenientes pra o resguardo do interesse público.

Art. 6º Em caso de resolução será facultado à cessionária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo município, os bens móveis e benfeitorias passíveis de levantamento, sob pena de sua incorporação ao patrimônio municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA-MS Estado do Mato Grosso do Sul Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 3522/2025 Emissão em: 26/11/2025

Processo: OUTRO NÃO APLICÁVEL Nº:

Fornecedor: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Objeto: A aquisição de oxímetros é necessária para garantir o adequado monitoramento da saturação de oxigênio (SpO2) e da frequência cardíaca dos usuários atendidos pela unidade. Esses equipamentos são essenciais para a avaliação rápida e precisa de pacientes com condições clínicas que possam evoluir com comprometimento respiratório, como doenças cardiovasculares, respiratórias, quadros infeciosos e outras situações que

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21, 8.666/93 ou 10.520/2002 e posteriores alterações.

Valor: R\$R\$1.335,00 um mil, trezentos e trinta e cinco reais *****

Dotação: 10.301.0016.2127.0000 3.3.90.30.09

500.1002.000

Água Clara, 26/11/2025

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 9181310-1/MS